



Aviso de
CONTRATAÇÃO
DIRETA
984359-3/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

OBJETO

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIO PORTÁTIL PARA ACOPLAMENTO EM CARROCERIA DE CAMINHONETE DA FROTA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, COMPOSTO POR TANQUE RÍGIDO, BOMBA DE ALTA PRESSÃO, MOTOR A COMBUSTÃO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E FOCOS DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APRESENTADAS NOS ORÇAMENTOS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 41.145,44 (QUARENTA E UM MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 09/02/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
DAS 09 ÀS 15H.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 984359-3/2026
(Processo Administrativo nº 1197/2001)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, por meio da **DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, sediada na Avenida Júlia Kubitscheck, nº 230, Sala 209 – 3º Piso, Centro, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36.410-084, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, o Decreto municipal nº 7.653, de 19 de outubro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Os Decretos municipais que se referem à regulamentação da Lei nº 14.133/2021 estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba LICITAÇÃO PÚBLICA, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>.

DATA DA SESSÃO: 09/02/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h às 15:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).
LINK DE ACESSO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O presente Aviso está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites www.congonhas.mg.gov.br, compras.gov.br e pncp.gov.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

O Aviso de Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal de Compras (compras.gov.br).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio nomeados pela Portaria N.º PMC/828, de 06 de maio de 2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de conjunto de combate a incêndio portátil para acoplamento em carroceria de caminhonete da frota municipal da Defesa Civil, composto por tanque rígido, bomba de alta pressão, motor a combustão e acessórios necessários à operação, destinado ao atendimento de ocorrências de incêndios florestais e focos de queimadas no Município de Congonhas/MG, conforme especificações técnicas apresentadas nos orçamentos anexos.

1.2. Especificação:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Sistema de combate a incêndio composto por estrutura independente contendo tanque rígido com capacidade mínima de 600 L, conjunto moto bomba com motor a combustão com potência mínima de 5,0 cv/ 3600 rpm, e acessórios do tipo mínimo de 2 carretéis manual com mangotes de no mínimo 100 m de extensão cada e diâmetro de no mínimo ½ polegada com pressão de trabalho de no mínimo 700 psi, necessários à operação.

1.3. Havendo divergências entre a descrição/Código CATSER e o exposto no Termo de referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante no Termo de referência anexado ao edital.

1.4. O Código CATSER descrito nos itens foram estabelecidos no catálogo de compras governamental de forma genérica entre eles, sendo comum entre os mesmos, sendo assim deverá ser considerado a descrição conforme item supracitado.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Valor total estimado da contratação: R\$ 41.145,44 (Quarenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda

não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1) Aplica-se o disposto acima, também, ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço)

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por um período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

4.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. **As exigências de habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica, estão previstas no item 9 do Termo de Referência, anexo I deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.**

6.1.1 A verificação dos documentos de que trata o item 6.1 será realizada por meio do sistema eletrônico de realização de dispensa, inseridos até a data e horário indicados no Aviso de Dispensa.

6.1.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma do item 6.1.1, o órgão solicitará ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Contratação Direta, o envio desses por meio do sistema.

6.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação, para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, e das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Estadual e de Falência.

6.2.1 Em qualquer caso, poderá ser consultado o Cadastramento do Fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal referido no Decreto nº 3.722/2001, para fins de habilitação.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7. PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

7.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.1. O disposto nos itens I e III poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a servidor(a) responsável pela Dispensa de Licitação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.

9.1.3. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame.

9.1.5. Fraudar o certame.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. **Advertência.**

9.2.2. **Multa:**

9.2.2.1. Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para inexecução total.

9.2.2.1.1. Entende-se por inexecução total a não entrega do equipamento adquirido dentro do prazo estipulado em contrato.

9.2.2.2. Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido para inexecução parcial.

9.2.2.2.1. Entende-se por inexecução parcial a entrega do equipamento com modelo diferente do especificado, funcionalidades ausentes ou inferiores às exigidas.

9.2.2.3. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de sua intimação.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado.

10. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

11.2. Na forma da Lei federal n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

- 12.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada**
- 12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta**
- 12.11.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;**
- 12.11.5. ANEXO V – Minuta Termo de Contrato**

Congonhas, 02 de fevereiro de 2026

Carolina Izabela Pereira Goulart
Escrevente Geral

Agente de Contratação/Revisor

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 197 / 2025.

Processo Administrativo nº. PMC/1197/2001.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de conjunto de combate a incêndio portátil para acoplamento em carroceria de caminhonete da frota municipal da Defesa Civil, composto por tanque rígido, bomba de alta pressão, motor a combustão e acessórios necessários à operação, destinado ao atendimento de ocorrências de incêndios florestais e focos de queimadas no Município de Congonhas/MG, conforme especificações técnicas apresentadas nos orçamentos anexos, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto é classificado como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O objeto é classificado quanto ao tipo como sendo aquisição via entrega única.
- 1.4. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 40, do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.5. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 1.6. **Havendo divergências entre a descrição/Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de Referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante neste Termo de Referência anexado ao edital.**

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.
- 2.2. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 41, inciso I do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024 e mapa de risco art. 44, inciso VI, § 1º, do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024, uma vez que se enquadra nas possibilidades de dispensa desses instrumentos prevista no regulamento municipal.
- 2.3. Considerando o cenário atual do Município de Congonhas, que enfrenta o período de estiagem com baixa umidade relativa do ar e significativo aumento nos focos de incêndios florestais e em áreas de vegetação, torna-se indispensável a ampliação da capacidade operacional da Defesa Civil no enfrentamento a tais ocorrências.
- 2.4. Atualmente, a frota municipal não dispõe de equipamento específico e portátil de combate a incêndio que permita resposta rápida e eficaz em focos pontuais. A

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

aquisição de um conjunto de combate a incêndio para acoplagem em carroceria de caminhonete da Defesa Civil apresenta-se como solução eficiente e de custo-benefício adequado, uma vez que aproveita veículos já disponíveis na frota municipal, dispensando a necessidade de aquisição de caminhões de grande porte.

- 2.5. Todos os modelos pesquisados são de aplicação prática, compacta e de fácil transporte, permitindo mobilidade e pronta resposta da Defesa Civil no enfrentamento a focos de incêndios, reduzindo o risco de propagação das chamas, os impactos ambientais e os danos à saúde da população.
- 2.6. Ademais, trata-se de investimento estratégico, considerando o custo relativamente reduzido frente à necessidade de preservar vidas humanas, o patrimônio público e privado e os recursos ambientais do Município.
- 2.7. A Portanto, a aquisição do equipamento é **necessária e urgente**, justificando-se plenamente a instrução do processo de compra, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Congonhas nº 7.963/2024).
- 2.8. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.
- 2.9. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
- 2.10. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos Distritais, Municipais, Estaduais e Nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 2.11. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

2.11.1. (...)

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- 2.12. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº

www.congonhas.mg.gov.br



 Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

- 2.13. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
- 2.14. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.
- 2.15. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a denominada Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

- 2.16. Art. 75. É dispensável a licitação:

2.16.1. II – Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

- 2.17. Cumpre destacar que o valor do equipamento a ser adquirido é **inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, enquadrando-se no limite legal para contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 com atualização feita pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.
- 2.18. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos do art. 72 na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 2.18.1. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

II – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

III – demonstração da compatibilidade da previsão

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V – razão da escolha do contratado;

VI – justificativa de preço;

VII – autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.19. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS.

2.19.1. A participação de consórcios em licitações públicas é uma prática comum em processos que envolvem grande complexidade ou vultosos recursos financeiros. Entretanto, em determinadas situações, a proibição da formação de consórcios é uma estratégia adotada para garantir maior competitividade e promover o comércio local. Esse modelo é baseado na premissa de que a exclusão de grandes conglomerados ou uniões de empresas favorece a participação de micro e pequenas empresas, incentivando o desenvolvimento econômico regional e fomentando uma concorrência mais justa. Neste contexto, a análise dessa política revela importantes implicações sobre a dinâmica de mercado, a promoção de desenvolvimento local e a natureza dos objetos licitados.

2.19.2. Primeiramente, a proibição de consórcios visa ampliar a competitividade de mercado, especialmente em licitações de pequeno vulto e menor complexidade. Consórcios, ao agregar diversas empresas, criam uma força concorrencial desproporcional em relação a negócios menores, pois possuem mais recursos financeiros e operacionais, além de capacidade técnica aprimorada. Assim, se consórcios fossem permitidos em licitações de menor escala, empresas locais ou regionais poderiam se sentir desencorajadas a participar, já que suas chances de sucesso seriam reduzidas. A exclusão de consórcios, por outro lado, cria um ambiente de concorrência mais equilibrado, onde empresas individuais, de menor porte, têm mais oportunidades de competir em igualdade de condições.

2.19.3. A promoção do comércio local é outro argumento central para a exclusão de consórcios em determinados processos licitatórios. Pequenas e médias empresas desempenham um papel vital nas economias locais, gerando empregos, movimentando a economia regional e promovendo inovação.

www.congonhas.mg.gov.br



 Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

Quando o foco é estimular a contratação de fornecedores locais, a não participação de consórcios evita que grandes empresas de fora da região dominem o mercado. Dessa forma, incentiva-se que negócios regionais, com vínculos diretos com a comunidade, ofereçam produtos e serviços à administração pública, redistribuindo os recursos financeiros dentro da própria localidade e promovendo o desenvolvimento sustentável.

- 2.19.4. Além disso, a complexidade dos objetos licitados também justifica a proibição da formação de consórcios em algumas licitações. Quando o objeto da contratação não exige tecnologia avançada, capacidade técnica especializada ou grande mobilização de recursos, a participação de grandes empresas torna-se desnecessária. Em contrapartida, negócios menores, que muitas vezes já possuem expertise e estrutura suficiente para atender às exigências do contrato, podem se beneficiar. Um exemplo típico seriam as licitações voltadas para fornecimento de materiais de consumo, serviços de manutenção simples ou pequenos reparos, em que empresas locais já possuem as condições necessárias para execução, dispensando a união de forças através de consórcios.
- 2.19.5. Por fim, a proibição de consórcios em licitações de pequeno vulto reflete uma estratégia de políticas públicas que buscam equilibrar o acesso ao mercado público e maximizar os benefícios econômicos para a comunidade local. O valor reduzido dessas licitações e a simplicidade dos objetos licitados tornam desnecessário o envolvimento de consórcios, cujo uso é mais justificado em grandes obras ou contratações que demandam mais capital e estrutura. Nesse cenário, os recursos podem ser aplicados de forma mais eficiente, gerando impacto direto na economia local e promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e crescimento.
- 2.19.6. Em suma a exclusão de consórcios em processos licitatórios não é uma medida meramente restritiva, mas uma estratégia de fomento à competitividade e ao desenvolvimento econômico local. Ao garantir que pequenas e médias empresas possam participar de forma mais justa em licitações de menor complexidade e vulto, o mercado público se abre para uma diversidade maior de competidores, incentivando a inovação, a eficiência e o crescimento de negócios regionais. Dessa forma, além de garantir melhores resultados para a administração pública, essa política fortalece as economias locais, promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Pesquisa de Preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23, da Lei nº 14.133/21, conforme documento de Pesquisa de Preços anexo.
- 3.2. O valor estimado apresentado na Pesquisa de Preços foi de **R\$ 39.700,00 (Trinta e nove mil e setecentos reais)**.
- 3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÃO
01	01	R\$ 39.700,00	R\$ 39.700,00	Sistema de combate a incêndio composto por estrutura independente contendo tanque rígido com capacidade mínima de 600 L, conjunto moto bomba com motor a combustão com potência mínima de 5,0 cv/ 3600 rpm, e acessórios do tipo mínimo de 2 carretéis manual com mangotes de no mínimo 100 m de extensão cada e diâmetro de no mínimo ½ polegada com pressão de trabalho de no mínimo 700 psi, necessários à operação.
Valor total da contratação: R\$ 39.700,00 (Trinta e nove mil e setecentos reais).				

3.4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	CATMAT	Código Almojarifado	Descrição	Unid.	Quant.
01	1278	65537	Sistema de combate a incêndio composto por estrutura independente contendo tanque rígido com capacidade mínima de 600 L, conjunto moto bomba com motor a combustão com potência mínima de 5,0 cv/ 3600 rpm, e acessórios do tipo mínimo de 2 carretéis manual com mangotes de no mínimo 100 m de extensão cada e diâmetro de no mínimo ½ polegada com pressão de trabalho de no mínimo 700 psi, necessários à operação.	UN	1

- 3.5. **Ressalta-se que o valor estimado constante neste termo de referência possui caráter meramente estimativo, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, não devendo ser confundido com o valor de referência da licitação. Trata-se de uma estimativa utilizada para fins de planejamento e adequação orçamentária, sem que configure obrigação de contratação pela Administração Pública nesse montante, devendo o licitante formular sua proposta conforme planilha de quantidades e preços anexo ao instrumento convocatório.**
- 3.6. **O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 39.700,00 (Trinta e nove mil e setecentos reais), conforme pesquisa de preço anexa.**

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Nos procedimentos de Contratação Direta são exigidos os documentos básicos para

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

a contratação, fundamentado no art. 66 do Decreto Municipal nº 7.963/2024, que regulamenta no âmbito deste Município as regras da Lei nº 14.133/21, sendo obrigatório:

1. Contrato Social;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da
3. Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
5. Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Local de entrega: Almojarifado Central – Avenida Padre Henrique Silvino Alves, 148, Bairro Praia (denominado com Bebe Água – Secretaria de Obras).
- 5.1.2. Previsão da data de entrega do objeto: Até 30 (trinta) dias após emissão da Autorização de Fornecimento.
- 5.1.3. Periodicidade da entrega do objeto: entrega única.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

Órgão: 26

Unidade: 02

Função: 18

Sub-função: 451

Programa: 0011

Atividade: 2.093 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente

449052 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período.

7.2. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

- 8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 8.3. O julgamento da proposta será **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 8.4. O modo de disputa a ser adotado será **ABERTO**.
- 8.5. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.6. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 8.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- 8.6.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.
- 8.6.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 8.6.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

8.7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- 8.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Federais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.7.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.7.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- 8.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 8.8.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, §6º).
- 8.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº.

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

14.133/2021, art. 65, §1º).

- 8.8.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei Federal ou contrato/estatuto social.
- 8.8.4. Empresas que estejam em recuperação judicial, devem anexar certidão emitida em instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 8.8.5. Caso o licitante sejam cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei Federal, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.8.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 8.8.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.8.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

8.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.9.1. Atestado de fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível, em termos de qualidade com o objeto do presente Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “9.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “9.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

realização de serviços.

- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

9.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

- 9.9.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sr. Gleidson Alves Carvalho**
Cargo: Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Matricula: 20146668 E-mail: gleidson.carvalho@congonhas.mg.gov.br
com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sr: Bruna Arielly Martins Hiderik** **Cargo: Gerente de Projetos Ambientais** **Matricula: 20147594**
- 9.9.3. **E-mail: bruna.hiderik@congonhas.mg.gov.br**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- 10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
- 10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.1.4. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 11.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
 - 11.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 11.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 11.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 11.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação,

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

- 11.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 11.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 11.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 11.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
 - 11.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
 - 11.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 11.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 12.2. Receber o equipamento de combate a incêndio no prazo e condições

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta.

- 12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou por meio eletrônico, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento de combate a incêndio fornecido, para que seja substituído.
- 12.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar o objeto ou desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos servidores especialmente designados no Termo de Referência.
- 12.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em instrumento contratual.
- 12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 13.1.2. Efetuar a entrega do equipamento de combate a incêndio em perfeita condição, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando a descrição do bem entregue.
 - 13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 13.1.4. Substituir o equipamento de combate a incêndio com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 13.1.5. Atender aos chamados para substituição, no caso de constatação de defeito no equipamento de combate a incêndio, em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
 - 13.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o

www.congonhas.mg.gov.br



 Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 13.1.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.1.10. É de responsabilidade da contratada qualquer dano que venha a ocorrer aos equipamentos (incluindo roubo, perda por extravio ou inutilização total do equipamento) em consequência dos procedimentos de transporte e manutenção.
- 13.1.11. Em caso de roubo, perda, extravio ou inutilização total dos equipamentos, a CONTRATADA deve substituir em até 15 (quinze) dias o equipamento com as mesmas especificações e marca.
- 13.1.12. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto ou prestação dos serviços.
- 13.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.
- 13.1.15. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

14. DA GARANTIA DO OBJETO

- 14.1. O equipamento a ser adquirido fica amparado pela garantia do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.
- 14.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus,

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

a cargo do CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

14.5. O prazo mínimo de garantia para o equipamento a ser adquirido será de 90 (noventa) dias.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a servidor(a) responsável pela Dispensa de Licitação durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.

16.1.3. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame.

16.1.5. Fraudar o certame.

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

- 16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. **Advertência.**
- 16.2.2. **Multa:**
- 16.2.2.1. Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para inexecução total.
- 16.2.2.1.1. Entende-se por inexecução total a não entrega do equipamento adquirido dentro do prazo estipulado em contrato.
- 16.2.2.2. Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido para inexecução parcial.
- 16.2.2.2.1. Entende-se por inexecução parcial a entrega do equipamento com modelo diferente do especificado, funcionalidades ausentes ou inferiores às exigidas.
- 16.2.2.3. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de sua intimação.
- 16.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**
- 16.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.

- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionada as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado.

17. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

- 18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:
- 18.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a execução do objeto, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 22 de janeiro de 2026.

JOSÉ MAURÍCIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JÚNIOR
ESCREVENTE GERAL - DIRETORIA DE LICITAÇÃO

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

ANEXO I

Orçamento 01:

11500291 - CONJUNTO DE COMBATE A INCENDIO P/PICKUP
RT TANQUE RIGIDO 400L - ROTOMOLDADO

01/00
RESGATÉCNICA
ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO
resgatecnica.com.br



DESCRIÇÃO:	OBSERVAÇÕES:
<p>Conjunto de alta pressão para extinção de incêndios florestais. O kit de alta pressão combina componentes de máxima qualidade e em um formato compacto, desenhado para veículos Pick-up e reboques.</p> <p>O conjunto de combate à incêndio Pick-up Resgatécnica, se adapta a todos os modelos de veículos 4x4, funciona por propulsão com motor potente a gasolina, possui auto abastecimento, podendo ser abastecido em lugares externos através do hidrojetor e mangote de sucção com filtro.</p> <p>Obs: O desenho do tanque permite seu encaixe entre a caixa de Roda da Pick-up.</p> <p>MATERIAL DO TANQUE: POLIETILENO ROTOMOLDADO</p> <p>ACOMPANHA DUAS FITA PARA AMARRAÇÃO COM CATRACA</p>	<p>Capacidade: 400L</p> <p>Dimensões máximas: 1280x500x800</p> <p>Motor: CX 160</p> <p>Combustível: Gasolina.</p> <p>Arranque: Manual</p> <p>Potência: 5,5 hp com 160cc mínimas</p> <p>Bomba: A.P. 430</p> <p>Pressão máxima: 40 bar.</p> <p>Peso do tanque vazio: 20,10 kg</p> <p style="text-align: right;">1/2</p>

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: DEZEMBRO 2021

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

Pág.: 1		RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI RUSULA PAULINO, 2607 - ESTRELA DO ORIENTE - CEP: 030580-353 Tel: (31) 3290-2300 - Fax: (31) 3290-2300 - BELO HORIZONTE/MG contato@resgatecnica.com.br www.resgatecnica.com.br CNPJ: 19.453.449/0001-82 Inscr.Est.: 0019540740002									
ORÇAMENTO - IAGO											
Cliente: 02321 CLIENTE PROSPECCAO PESSOAFISICA			Orçamento: 39167								
Endereço: _____			Versão: 1								
Bairro: _____ CEP: 00000-000			Data: 24/07/2025								
Cidade: _____ UF: MG			Hora: 16:38								
Insc. Est.: ISENTO CGC/CPF: 00.000.000/0000-00			Validado Proposta: 24/07/2025 (1 Dias)								
Contato: _____			C. Pagto.: 001 A VISTA								
Vendedor: 35 GILBERTO GOMES DE SOUZA E-mail: comercial11@resgatecnica.com.br											
Seq.	Qtd.	Un.	Produto	Descrição	Cif. Fiscal	Pre. Unit.	% Icms	% IPI	S.T.?	Vlr. IPI	Vlr. Liquidado
1	1,00	UN	11500291	CONJUNTO DE COMBATE A INCENDIO P/PICKUP/RT TA	84243090	37.000,00	18,00	0,00	N	0,00	37.000,00
Observações:											
CONFORME POLÍTICA DA EMPRESA, PRIMEIRA COMPRA, CLIENTES RECOMENDADOS, PAGAMENTO IMPRETERIVELMENTE À VISTA. OS PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS IMPORTADOS SOFRERÃO VARIAÇÃO CAMBIAL OCORRIDA ENTRE A DATA DO ORÇAMENTO E A DATA DE FATURAMENTO AO CLIENTE. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. TRANSFERÊNCIAS, DOCS E TEDS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE AS CONTAS DE ORIGEM FOREM DE PESSOAS JURÍDICAS.											
*** PRODUTOS SUJEITOS A COBRANÇA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, VARIANDO DE ACORDO COM APLICAÇÃO / ESTADO DO CLIENTE ***											
FRETE FOB											
PRAZO DE ENTREGA A COMBIAR											
--FATURAMENTO MÍNIMO R\$ 600,00 --											
Visto do responsável: _____						Total dos Produtos: 37.000,00					
						Total de IPI: 0,00					
						Valor ICMS ST: 0,00					
						Valor Total: 37.000,00					

Orçamento 02:

**11500288 - CONJ INCENDIO KIT PICK UP C ARMARIO
TANQUE DE INOX**

RESGATÉCNICA
ESPECIALIZADA PARA RESGATE E SALVAMENTO
resgatecnica.com.br





DESCRIÇÃO:	OBSERVAÇÕES:
<p>Conjunto de alta pressão para extinção de incêndios florestais. O kit de alta pressão combina componentes de máxima qualidade e em um formato compacto, desenhado para veículos Pick-up e reboques. Além disso, este conjunto possui compartimentos (um armário com duas portas e um cesto telado) para o transporte de ferramentas.</p> <p>O conjunto de combate à incêndio Pick-up Resgatécnica, se adapta a todos os modelos de veículos 4x4, funciona por propulsão com motor potente a gasolina, possui auto abastecimento, podendo ser abastecido em lugares externos através do hidrojeter e mangote de sucção com filtro.</p>	<p>Cesto telado com chapa expandida: 600x1.800x150</p> <p>Armário com portas: 1.400x755x500</p> <p>Tanque rígido em Aço INOX com quebra ondas interno: capacidade de 600L - 1.377x955mmx500</p> <p style="text-align: right;">1/1</p>

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: MAIO 2021

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

Pág.: 1		RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE ERELI JR.SULIA PAULINO, 3607 - ESTRELA DO ORIENTE - CEP: 03589-350 Tel.: (31) 3290-2300 - Fax: (31) 3290-2300 - BELO HORIZONTE/MG contato@resgatecnica.com.br www.resgatecnica.com.br CNPJ: 15.453.449/0001-82 Inscr.Est.: 0019540740002									
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG				Orçamento: 39384							
Cliente: 14408 MUNICIPIO DE CONGONHAS Endereço: PC PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 Bairro: CENTRO CEP 36410-064 Cidade: CONGONHAS UF: MG Fone: (31) 3732-0812 Insc. Est.: ISENTA CCG/CPF: 16.752.446/0001-02 Fax: Contato: Vendedor: 5 JOENIO NEVES E-mail: joenio@resgatecnica.com.br		Cliente Consumo: S		Versão: 1 Data: 12/08/2025 Hora: 09:12 Validade Proposta: 11/10/2025 (60 Dias) C. Pagto.: 005 30 DIAS							
Seq.	Qtd.	Un.	Produto	Descrição	Cif. Fiscal	Pre. Unit.	% Icms	% IPI	S.T.?	Vir. IPI	Vir. Liquido
2	1,00	UN	115002288	CONJUNTO KIT PICKUP CARMARIO TANQUE DE IN	84243090	35.000,00	18,00	0,00	N	0,00	35.000,00
<p>ESTRUTURA INDEPENDENTE A SER FIXADA EM CARROCERIA DE CAMIÕES OU REBOQUES, COMPOSTA POR TANQUE RÍGIDO DE APROXIMADAMENTE 600 LITROS COM CONJUNTO MOTO BOMBA A COMBUSTÃO ACOPLADA A UM CARRETEL MANUAL COM 200 METROS DE MANGUEIRA DE 1/2 POLEGADA COM ESTRUTURA SUPERIOR PARA ACOMODAR ABAFADOR, ENXADA, ENXADÃO DE FÁCIL FIXAÇÃO DOS MESMOS, POSSUINDO 01 (UM) COMPARTIMENTO FECHADO EM SUA PARTE SUPERIOR PARA ACOMODAÇÃO DE MOTO SERRA, FACÕES, GARRAFAS D'ÁGUA, TENDO DIMENSÕES MÍNIMAS DE 60 CM DE LARGURA POR 120 DE COMPRIMENTO E 60 CM DE ALTURA; TANQUE RÍGIDO - EM FIBRA DE VIDRO COM REFORÇOS EXTERNOS E INTERNOS, PINTADO COM TINTA À BASE DE POLIURETANO (PU) NA COR VERMELHA COM APROXIMADAMENTE 600 LITROS, DISTRIBUIDO EM BASE DE MEDIDAS MÁXIMAS 90CM POR 140CM DE COMPRIMENTO TENDO A ALTURA DE 50 CM, POSSUINDO UMA TAMPA EM PLÁSTICO ENROSCADA UTILIZADA TANTO PARA ABASTECIMENTO COMO PARA VISTA E INSPEÇÃO; CONJUNTO MOTO BOMBA A COMBUSTÃO - BOMBA TIPO PISTÃO E DIAFRAGMA DE ALTA PRESSÃO E BAIXA VAZÃO ATINGINDO OS SEGUINTES PONTOS ENTRE 30 A 60 LPM, 30 A 50 BAR, ACIONADA POR MOTOR A GASOLINA 04(QUATRO) TEMPOS, REFRIGERADO A AR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 5,0 CV/ 3600 RPM, SISTEMA DE PARTIDA MANUAL RETRÁTIL E SISTEMA DE IGNIÇÃO TRANSISTORIZADA, FILTRO DE AR SEMI-SECO, CAPAZ DE PRESSURIZAR A REDE TENDO AO FIM DOS 200 METROS, SENDO O CARRETEL MAIS A EXTENSÃO, UMA PRESSÃO E VAZÃO SATISFATORIA PARA TRABALHO. É IMPORTANTE SALIENTAR A NECESSIDADE DE SER PRECISO O USO DA MANGUEIRA MESMO QUE ESTEJA ENROLADA NO CARRETEL, PODENDO OS OPERADORES PARRAREM A VIATURA E UTILIZAR SOMENTE 30 METROS DO ROLO POR EXEMPLO, CARRETELS MANGUEIRAS - DEVERÃO SER FABRICADO 02(DOIS) CARRETEIS, COM GUIAS LATERAIS EM ALUMÍNIO VAZADO, CAVALETE E PLATAFORMA DE FIXAÇÃO EM ALUMÍNIO, BUCHAS DE DESLIZAMENTO EM BRONZE E LUBRIFICADAS, JUNTA GIRATÓRIA DE ALTA PRESSÃO COM ROLAMENTO LUBRIFICADO, COM DISPOSITIVO DE DESLOCAMENTO PARA FORA NO MOMENTO DA OPERAÇÃO, MANGOTE DE 1/2(POLEGADA) COM PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA DE 700 PSI, COM 100 METROS CADA DE COMPRIMENTO COM TERMINAIS DE ENGATE RÁPIDO E 01 ESGUICHO DE JATO EM CORPO DE LATÃO, TUBO EM AÇO INOXIDÁVEL, EMPUNHADURA ERGONÔMICA, COM SISTEMA DE REGULAGEM, DISPOSITIVO DESENROLA DOR DE MANGUEIRA, ESTRUTURA DE PROTEÇÃO ACOMODAÇÃO DE MATERIAIS - POSSUI UMA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DO TANQUE, ASSIM COMO, PARA FIXAÇÃO DA MOTOBOMBA E CARRETEIS ALÉM DE UMA ESTRUTURA PARA RECEBERAS COMPARTIMENTAÇÕES E AINDA UMA COM A ALTURA MÍNIMA DE 120 CM DO PISO DA CARROCERIA, SENDO UMA PLATAFORMA COM 60 CM DE LARGURA POR 180 CM DE COMPRIMENTO TENDO UMA PROTEÇÃO LATERAL COM ALTURA DE 15 CM ESTEDECIDO SOBRE A CABINE, TODA A ESTRUTURA DEVE SER EM AÇO COM ESPESSURA E LARGURA COMPATÍVEL COM O USO, A PINTURA DA ESTRUTURA DEVE SER ELETROSTÁTICA NA COR AMARELA, COMPARTIMENTAÇÕES - DEVE POSSUIR UM COMPARTIMENTO FECHADO POR CIMA PRÓXIMO À CABINE TENDO 60 CM DE LARGURA POR 60 DE ALTURA 120 CM DE COMPRIMENTO PASSANDO A LATERAL DO TANQUE DE FORMA UNIFORME EM AMBOS OS LADOS, FIXAÇÃO DOS CARRETELS MOTO BOMBA - DEVE-SE TER A MOTO BOMBA INSTALADA AO CENTRO E OS DOIS CARRETEIS NAS LATERAIS SENDO FIXADA NA ESTRUTURA A QUAL PODE SE ESTENDER SOBRE O TANQUE CHEGANDO NO MÁXIMO A 150CM. A ESTRUTURA TEM POR CARACTERÍSTICA SUA VERSATILIDADE, PODENDO SER RETIRADA OU COLOCADA SOBRE A CARROCERIA DE UMA CAMIONETE OU REBOTE.</p>											
<p>Observações: CONFORME POLÍTICA DA EMPRESA, PRIMEIRA COMPRA, CLIENTES RECÉM CADASTRADOS, PAGAMENTO IMPRETERIVELMENTE À VISTA VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS APÓS A EMISSÃO OS PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS IMPORTADOS SOFRERÃO VARIAÇÃO CAMBIAL OCORRIDA ENTRE A DATA DO ORÇAMENTO E A DATA DE FATURAMENTO AO CLIENTE. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS TRANSFERÊNCIAS, DOCS E TEDS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE AS CONTAS DE ORIGEM FOREM DE PESSOAS JURÍDICAS. - *** PRODUTOS SUJEITOS A COBRANÇA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, VARIANDO DE ACORDO COM APLICAÇÃO / ESTADO DO CLIENTE *** CONTATO: BRUNIA ARELLY EMAIL: bruna.hidenk@congonhas.mg.gov.br *- FATURAMENTO MÍNIMO R\$ 600,00 -*</p>											
					Total dos Produtos: 35.000,00 Total de IPI: 0,00 Valor ICMS ST: 0,00 Valor Total: 35.000,00						
										Usuário: Joenio Neves	

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Orçamento 03:



PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL

BombaMAX

Sistema Portátil e Eficaz de Combate a Incêndio



EMPRESA: Prefeitura Municipal de Congonhas - Congonhas/MG

A/C: Alessandra Araújo

Data do orçamento: 21/07/2025

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

Escopo técnico

A Pluvimax, empresa especialista em automação e soluções para sistemas de irrigação, gostaria de apresentar a solução customizada para Usinas de Açúcar e Alcool para combate a incêndio **BombaMAX**.

A **BombaMAX PL40** é um sistema muito mais versátil, leve e fácil de operar se comparado com os caminhões pipa. A **BombaMAX** possui um dispositivo inovador de aplicação de Líquido Gerador de Espuma (LGE), que garante a proporcionalidade de 3% independente da vazão ou pressão, causando uma expansão de até 20 vezes no volume de líquido. Assim o reservatório de 250 litros pode alcançar um volume de espuma de até 5000 litros. A **BombaMAX** foi projetada para uma simples e fácil operação. Possui uma embreagem que desacopla a bomba quando o gatilho do jato de espuma é fechado. Assim não há desperdício de fluido entre a mudança de local onde o incêndio está ocorrendo. Devido ao seu tamanho compacto pode ser transportada por uma caminhonete de pequenas dimensões, facilitando o deslocamento até a área de incêndio. O carretel da mangueira, equipado com uma junta rotativa, proporciona fácil operação, possibilitando operar em uma frente de incêndio de até 80 m. (30 m de mangueira + 10m do jato para cada lado).



Sistema Bombamax em caçamba - Imagem ilustrativa

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

Vazão:	45 L/m
Pressão no jato de espuma:	20 Bar
Pressão sem vazão:	40 Bar
Potência do motor diesel:	10 CV
Capacidade do tanque d' água:	250 L
Capacidade do tanque de espuma:	20 L
Peso vazio:	388 kg
Peso com água e LGE :	658 KG
Dimensões (L/C/A):	960mm x 1600mm x 1007mm

Características técnicas – Sistema Bombamax

Proposta comercial – Sistema BOMBAMAX

Preço do sistema BombaMAX **RS39.700,00**
 Impostos: inclusos e não destacáveis opção pelo simples nacional
 Prazo de entrega: 55 dias
 Validade da proposta: 15 dias
 Condição de pagamento: 28 DDF
 Condição de entrega: **FOB PLUVIMAX, São José do Rio Pardo/SP**

Diante do exposto acima, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

www.congonhas.mg.gov.br



B Assinado digitalmente por JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OY4-DRR-9J9-MLP.

Assinantes

- ✓ **JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO**
Assinou em 22/01/2026 às 10:34:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.624.466-**
Eu, JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR**
Assinou em 22/01/2026 às 10:34:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.975.817-**
Eu, JOSE MAURICIO ALDIGHERI GRIGOROVSKI JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OY4

DRR

9J9

MLP

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Congonhas – MG

DISPENSA ELETRÔNICA nº 984359- 3/2026

Pelo presente instrumento, a empresa [Empresa] CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso II, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 984359- 3/2026

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente Dispensa Eletrônica nº 984359-3/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO IV do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA: CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da dispensa eletrônica.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**DISPENSA ELETRÔNICA - PMC/984359- 3/2026**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO COMPOSTO POR ESTRUTURA INDEPENDENTE CONTENDO TANQUE RÍGIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 L, CONJUNTO MOTO BOMBA COM MOTOR A COMBUSTÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 5,0 CV/ 3600 RPM, E ACESSÓRIOS DO TIPO MÍNIMO DE 2 CARRETEIS MANUAL COM MANGOTES DE NO MÍNIMO 100 M DE EXTENSÃO CADA E DIÂMETRO DE NO MÍNIMO ½ POLEGADA COM PRESSÃO DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 700 PSI, NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO.	41.145,4400	41.145,44

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	41.145,44
----------------------------------	--------------	-----------

CATMAT 65537

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/XXX/XXXX.

PRC/192/2025.

Processo Administrativo PMC/1197/2001.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 185/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 984359-3/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Aquisição de conjunto de combate a incêndio portátil para acoplamento em carroceria de caminhonete da frota municipal da Defesa Civil, composto por tanque rígido, bomba de alta pressão, motor a combustão e acessórios necessários à operação, destinado ao atendimento de ocorrências de incêndios florestais e focos de queimadas no Município de Congonhas/MG, conforme especificações técnicas apresentadas nos orçamentos anexos, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Especificação:

ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÃO
01	01	R\$ 39.700,00	Sistema de combate a incêndio composto por estrutura independente contendo tanque rígido com capacidade mínima de 600 L, conjunto moto bomba com motor a combustão com potência mínima de 5,0 cv/ 3600 rpm, e acessórios do tipo mínimo de 2 carreteis manual com mangotes de no mínimo 100 m de extensão cada e diâmetro de no mínimo ½ polegada com pressão de trabalho de no mínimo 700 psi, necessários à operação.

1.2. Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período.

2.2 Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.1.1 Local de entrega: Almoxarifado Central – Avenida Padre Henrique Silvino Alves, 148, Bairro Praia (denominado com Bebe Água – Secretaria de Obras).
- 3.1.2 Previsão da data de entrega do objeto: Até 30 (trinta) dias após emissão da Autorização de Fornecimento.
- 3.1.3 Periodicidade da entrega do objeto: entrega única.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “5.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 5.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “5.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a

finalização, especialmente:

- 5.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 5.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 5.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 5.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 5.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 5.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.
- 5.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

5.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

- 5.9.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sr. Gleidson Alves Carvalho Cargo: Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas Matrícula: 20146668 E-mail: gleidson.carvalho@congonghas.mg.gov.br** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 5.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sr: Bruna Arielly Martins Hiderik Cargo: Gerente de Projetos Ambientais Matrícula: 20147594**
- 5.9.3. **E-mail: bruna.hiderik@congonghas.mg.gov.br**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
 - 6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
 - 6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - 6.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não
 - 6.1.4. ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 6.1.5. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das

penalidades.

- 6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
 - 6.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

- 6.13. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 6.14. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 6.16.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.16.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: 26

Unidade: 02

Função: 18

Sub-função: 451

Programa: 0011

Atividade: 2.093 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente

449052 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Receber o equipamento de combate a incêndio no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta.

- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito ou por meio eletrônico, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento de combate a incêndio fornecido, para que seja substituído.
- 8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos servidores especialmente designados no contrato.
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em instrumento contratual.
- 8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Efetuar a entrega do equipamento de combate a incêndio em perfeita condição, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do contrato e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando a descrição do bem entregue.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.3. Substituir o equipamento de combate a incêndio com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações constantes no contrato e na Proposta, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.1.4. Atender aos chamados para substituição, no caso de constatação de defeito no equipamento de combate a incêndio, em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.9. É de responsabilidade da contratada qualquer dano que venha a ocorrer aos equipamentos (incluindo roubo, perda por extravio ou inutilização total do equipamento) em consequência dos procedimentos de transporte e manutenção.
- 9.1.10. Em caso de roubo, perda, extravio ou inutilização total dos equipamentos, a CONTRATADA deve substituir em até 15 (quinze) dias o equipamento com as mesmas especificações e marca.
- 9.1.11. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.
- 9.1.14. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (PGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a servidor(a) responsável pela Dispensa de Licitação durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.
- 11.1.3. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame.
- 11.1.5. Fraudar o certame.
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. **Advertência.**
- 11.2.2. **Multa:**
- 11.2.2.1. Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para inexecução total.
- 11.2.2.1.1. Entende-se por inexecução total a não entrega do equipamento adquirido dentro do prazo estipulado em contrato.
- 11.2.2.2. Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido para inexecução parcial.
- 11.2.2.2.1. Entende-se por inexecução parcial a entrega do equipamento com modelo diferente do especificado, funcionalidades ausentes ou inferiores às exigidas.
- 11.2.2.3. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de sua intimação.
- 11.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**
- 11.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.4. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionada as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 13.1. O equipamento a ser adquirido fica amparado pela garantia do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 13.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, **o que não é o caso da presente contratação.**
- 13.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

13.5. O prazo mínimo de garantia para o equipamento a ser adquirido será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

14.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QE9**673****WMZ****2ZR**